



SIGFIS

CONTRATO

Páginas

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS)

CONTRATO Nº 009/2017

PROCESSOS Nº 3585/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - Menor Preço por Item

Pelo presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Ana Maria Ramos Perez, brasileira, RG nº. 06831098-6 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 620.169.707-15, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **R.O. ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.245.754/0001-07, com sede à PR. Getúlio Vargas, 222 - Centro - Carmo - RJ, neste ato representado por Rian de Oliveira Almada, RG nº 202172243 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 150.119.007-54, residente em Carmo - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **16/02/2017** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**, Processo Administrativo nº 3585/2016 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de “**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS)**” – SMS, para o período de 06 meses, conforme condições e especificações na íntegra, contidas na relação do anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 17.367,90 (dezessete mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)** referente ao(s) item (ns) 01; 02; 03; 07; 09; 13; 14; 15; 29; 30; 34; 35; 36; 51; 52; 53; 57; 63; 68; 70; 71; 72; 78 e 79;

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL 018/2017**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

R.O. ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME
CNPJ: 23.245.754/0001-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 1801.1030200562.236-33.90.30.00-04 - SMS (Hospital)

Nº 1801.1030300562.238-33.90.30.00-24 - SMS (CAPS)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Conforme solicitação da Secretaria requisitante, para o período de 06 meses a contar da emissão da Nota de Empenho e assinatura do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

JUSTIFICADA COMERCIO DE ALIMENTOS ME
CNPJ: 23.245.754/0001-07
RUA ALFREDO CHAVES, 39 - CENTRO - SUMIDOURO - RJ - CEP: 28637-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 17 de fevereiro de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA


R.C. ALMADA COMERCIO DE ALIMENTOS-ME
CNPJ: 23.245.754/0001-07
Pç. Presidente Getúlio Vargas, 222 Lj 01 - Centro
Carmo - RJ Cep:28.640-000